

DECRETO Nº. 422/2017

Súmula: Regulamenta a erradicação da Murta (*Murraya paniculata*) e posterior compensação ambiental no Município de Mandaguari, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ROMUALDO BATISTA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.953/2008 proíbe a plantação, comercialização e manutenção da Planta Murta em todo o território do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.782/2011 que também proíbe o plantio, comércio, transporte e produção de Murta no Município de Mandaguari;

CONSIDERANDO que este vegetal é um dos principais hospedeiros da bactéria *Candidatus liberacter ssp.*, disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*, transmissor da praga denominada *Huanglongbing* (HLB – Greening);

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido multa de 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município, àquele que descumprir o disposto na Lei Municipal nº 1.782/2011.

Art. 2º Aquele que identificar a presença de árvores da espécie Murta, em áreas públicas no município de Mandaguari, deverá comparecer na Secretaria do Meio Ambiente do Município, e apontar o local onde a espécie foi localizada.

Art. 3º Para possibilitar o corte das espécies nas áreas públicas, deverá haver a compensação com o plantio de árvores de espécies nativas em locais indicados pela Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 4º Quando árvores de espécies Murta estiverem localizadas em propriedades privadas, a compensação deverá ser realizada em áreas de proteção ambiental urbana ou rural indicadas pela Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 5º As novas mudas para o plantio serão disponibilizadas pelo Município, que poderá realizar parcerias ou convênios, para a aquisição das mesmas, bem como para fornecer adubo e grama a serem dispensadas no local onde as novas espécies forem plantadas.

Art. 6º Ao Município caberá, a abertura de covas, produção do canteiro de drenagem, e o tutoramento adequado das novas espécies, além de garantir o desenvolvimento e crescimento das novas mudas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Somente após a compensação haverá o corte das árvores de espécies Murta localizadas no Município de Mandaguari.

Art. 8º Nos casos em que a compensação for realizada no mesmo local de onde fora cortada a Murta, a retirada do toco deverá ser feita pelo Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (26.10.2017).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal